



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

Lei n.º 603 / 2022.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL aprovou a** seguinte lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2023, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP:
56.150-000 | Moreilândia-PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 48.268.516,57 (quarenta e oito milhões e duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 37.084.752,00 (trinta e sete milhões e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.183.764,57 (onze milhões e cento e oitenta e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), onde:

- a) R\$ 4.255.036,57 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 6.602.000,00 (seis milhões e seiscentos e dois mil reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 48.268.516,57 (quarenta e oito milhões e duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 27.943.427,66 (vinte e sete milhões e novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);

II - Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 20.325.088,91 (vinte milhões e trezentos e vinte e cinco mil e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), onde:

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP:
56.150-000 | Moreilândia-PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- a) R\$ 11.581.888,91 (onze milhões e quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 2.091.200,00 (dois milhões e noventa e um mil e duzentos reais), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 6.602.000,00 (seis milhões e seiscentos e dois mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 9.141.324,34 (nove milhões e cento e quarenta e um mil e trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2023, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP:
56.150-000 | Moreilândia-PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023.
- II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP:
56.150-000 | Moreilândia-PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia-PE, 01 de dezembro de 2022.

AUGUSTO ALVES PEIXOTO ALENCAR
Augusto Alves Peixoto Alencar
Presidente

Antônia Maria da Silva
Antônia Maria da Silva
1ª Secretária

Jesus Felisardo de Sá
Jesus Felisardo de Sá
2º Secretário

PUBLICADO

___/___/___

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP:
56.150-000 | Moreilândia-PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>